PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 998/2010
De 22 de março de 2010.

"Dispõe sobre diretrizes para o município de Pinheiros fazer aquisição de medicamentos, através do registro de preço do Governo Estadual e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

***Art. 1º -** O Município de Pinheiros, mediante cronograma prévio, poderá fazer constar junto aos órgãos responsáveis do Governo do Estado, lista de medicamentos que pretende adquirir para o período de 12 (doze) meses.*

***Art. 2º -** Os medicamentos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão constar obrigatoriamente do registro de preço estadual, de acordo com a ata lavrada da licitação realizada pelo Governo do Estado.*

***Art. 3º -** As aquisições disponíveis pelo registro de preço deverão manter compatibilidade vertical com a Lei nº 8.666/93, bem como, com o Decreto nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007.*

***Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 22 de março de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal